



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 59, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico – PPB de “Módulo Transceptor Óptico”.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mcti.gov.br](mailto:mcti.ppb@mcti.gov.br) e [cgapi@sufrema.gov.br](mailto:cgapi@sufrema.gov.br).

**CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA**  
Secretário do Desenvolvimento da Produção

## ANEXO

### **PROPOSTA Nº 036/2014 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE MÓDULO TRANSECTOR ÓPTICO:**

#### **I - ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:**

- I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;
- III - integração das placas de circuito impresso, das partes elétricas, mecânicas e ópticas na formação do produto final, estabelecidas nos itens “I”, “II” e “III” acima; e
- IV – gravação do programa aplicativo, teste, limpeza e descontaminação óptica do módulo.

#### **II - CONDICIONANTES:**

- a) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas estabelecidas nos incisos II, III e IV, que não poderão ser terceirizadas.
- b) Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso I deste artigo por 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.
- c) Fica dispensado o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para os subconjuntos de transmissão e recepção óptica (TOSA, ROSA e BOSA).
- d) O disposto nos itens b e c fica condicionado à aplicação de percentual de investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento) do faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário, pelo prazo que vigorar a dispensa.